DECISÃO RECURSO

Pregão Eletrônico nº 12/2022
Processo Administrativo nº 131291/2022

01. DAS PRELIMINARES

Trata-se de Recurso ao resultado dos autos do Processo Administrativo protocolado sob o n° 1361291, autuado na modalidade de licitação Pregão Eletrônico nº 12/2022, do tipo Menor Preço por Item, objetivando a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de levantamento topográfico para o Setor Aeroporto I (Primeira) Etapa, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento de Piracanjuba/GO, interposto pela Empresa **Camara Engenharia Eireli**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 36.185.521/0001-08, estabelecida na Travessa Sigismundo Gonçalves, s/n, Sala 04, Galeria Oliveira – Bezerros/PE.

02. DAS RAZÕES

A recorrente questiona em síntese, as seguintes razões de fato e de direito para justificar a medida interposta:

I. Inexequibilidade da proposta vencedora.

O referido recurso encontra-se em sua íntegra anexado aos autos do Pregão Eletrônico nº 12/2022, sendo ainda devidamente cadastrado no Site Comprasnet fazendo parte e como se aqui estivesse transcrito.

03. DA ANÁLISE E JULGAMENTO

Cumpridas as formalidades legais, verifica-se que o Recurso interposto foi devidamente cadastrado no sistema do Comprasnet pela empresa **Camara Engenharia Eireli**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 36.185.521/0001-08 é tempestivo, vez que atende ao exigido no Edital, bem como à Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Preliminarmente, esta Pregoeira diligenciou o referido processo à Procuradoria Geral da Prefeitura de Piracanjuba/GO a fim de exarar Parecer Jurídico, em relação ao Recurso interposto.

Jacqueline S. Campos
Pregoeira Oficial
Decreto Nº 02/2022

Adentrando ao mérito, e:

CONSIDERANDO a recorrente em seu recurso administrativo não apresentou fatos e fundamentos que motivasse a reforma da sessão eletrônica;

CONSIDERANDO que a licitante vencedora teve ciência dos requisitos editalícios, bem como da descrição do objeto licitado;

CONSIDERANDO que os serviços a serem contratados foram devidamente especificados não havendo possibilidade de aditivo contratual para contrabalancear descontos concedidos enquanto proposta de preços apresentada e que deverá ser honrada pela empresa licitante;

CONSIDERANDO que foi apresentado pela licitante vencedora juntamente com a Proposta Reajustada ao último lance Planilha de Custos de Execução de Serviços para comprovação de exeqüibilidade.

04. DA DECISÃO

Diante do exposto acima, e considerando Parecer Jurídico datado de 16 de maio de 2022, exarado pelo Assessor Jurídico do Município Dr. Leonardo Oliveira Rocha, OAB/GO nº 22.140, a Pregoeira decide pelo conhecimento do Recurso interposto pela empresa **Camara Engenharia Eireli**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 36.185.521/0001-08 dada sua tempestividade e regularidade formal, e no mérito, com seu **TOTAL INDEFERIMENTO**, pelas razões e fatos e de direito aqui suscitadas.

Permanece então a Empresa **Terra para Serviços Agropecuários Eireli,** inscrita no CNPJ sob o nº 30.422.597/0001-23 **CLASSIFICADA E HABILITADA** nos autos do Pregão Eletrônico nº 12/2022.

Encaminhe-se à Autoridade Superior para Julgamento de forma Hierárquica, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Notifique-se; Publique-se.

Sem mais.

Piracanjuba/GO, aos 19 dias do mês de maio de 2022

Jacqueline Silva Campos
Pregoeira Oficial

Jacqueline S. Campos
Pregoeira Oficial
Decreto Nº 02/2022